



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Lei: 760/2023

Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 760/2023, que institui a Semana Municipal da adoção proteção e bem estar dos animais, no Município de Natal e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 760/2023, de autoria do Vereador Eribaldo Medeiros, que dispõe institui a Semana Municipal da adoção proteção e bem estar dos animais, no Município de Natal e dá outras providências.

Realizando o controle de juridicidade quanto a regimentalidade, o Legislativo informou que há 01 (uma) proposição semelhante, qual seja a Lei nº6.749/2017 que “Institui o Dia Municipal da Adoção Animal no Município de Natal, e dá outras providências”.

Ambos compartilham semelhanças em sua abordagem voltada para promoção da adoção animal. Todavia, o Projeto de Lei 760/2023 difere ao ampliar a temática, abordando também a questão do bem-estar e proteção dos animais.

Principais semelhanças entre o projeto e a Lei:

1. Objetivo de promover a adoção responsável de animais: Ambos os documentos têm como objetivo estimular a adoção responsável de animais, incentivando a população a adotar animais de abrigos e instituições.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

2. Realização de atividades de conscientização: Tanto a Lei quanto o projeto preveem a realização de atividades de conscientização, como palestras, ações sociais e divulgação de materiais educativos.

3. Coordenação e promoção de atividades pelo poder público: Ambos estabelecem que caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, coordenar e promover atividades relacionadas à adoção e proteção animal.

4. Integração ao calendário oficial: Tanto a Lei 6749/2017 quanto o projeto de lei 760/2023 estabelecem que as datas comemorativas relacionadas à adoção e proteção animal farão parte do calendário oficial de eventos do Município de Natal.

5. Fiscalização e cumprimento da legislação de proteção animal: Ambos têm como objetivo promover o cumprimento das leis relacionadas à adoção e proteção animal.

Todavia, verifica-se diferenças significativas que merecem apreciação.

Principais diferenças:

1. Abrangência temporal: Enquanto a Lei Municipal estabelece um dia específico para comemorar a adoção animal (04 de outubro), o projeto de lei propõe uma semana inteira de conscientização, proteção e bem-estar dos animais, a ser realizada anualmente no mês de dezembro.

2. Escopo das atividades: O projeto de lei 760/2023 é mais abrangente em termos de atividades propostas, incluindo não apenas a promoção da adoção responsável, mas também o acompanhamento e a fiscalização das ações do poder público. Além disso, de promover a defesa dos animais feridos e abandonados, entre outros.

3. Ênfase na proteção e bem-estar: O projeto de lei 760/2023 tem um enfoque mais abrangente na proteção e bem-estar dos animais, incluindo a defesa dos animais



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

feridos e abandonados, enquanto a Lei Municipal foca principalmente na adoção responsável.

4. Ferramentas de conscientização: Ambos os documentos preveem a realização de atividades de divulgação e conscientização, como palestras e materiais gráficos educativos, porém, o projeto de lei propõe uma gama mais ampla de ações, como feiras de adoção, além de abordar temas como a posse responsável e a proteção ecológica dos animais.

Essas diferenças refletem a abordagem distinta de cada documento em relação à promoção da adoção e proteção animal, com o projeto de lei tendo um escopo mais abrangente e uma ênfase mais ampla na proteção e bem-estar dos animais, merecendo se submeter a discussão sobre a constitucionalidade da sua forma, como veremos a seguir.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social ao Município.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

O projeto de lei em análise busca instituir a Semana Municipal da adoção, proteção e bem-estar dos animais, no Município de Natal. O projeto tem na sua abordagem o objetivo de promover ações de conscientização da população natalense, bem como a promoção do cuidado animal.

Entre os promissores benefícios, destaca-se que o projeto demonstra uma preocupação legítima com o bem-estar dos animais, refletindo um compromisso com a prevenção de maus-tratos e a promoção da adoção responsável, visando garantir uma melhor qualidade de vida aos animais. Essa iniciativa é fundamental para assegurar que os animais sejam tratados com dignidade e respeito.

Ademais, o projeto prevê a realização de ações de conscientização pública em diversas esferas, como escolas, órgãos públicos e espaços comunitários, bem como a realização de feiras de adoção. Essas ações incluem palestras e a distribuição de materiais educativos, como folders, cartazes e panfletos, que têm um grande potencial para sensibilizar a população sobre as questões relacionadas aos direitos dos animais. Isso pode contribuir significativamente para conscientizar as pessoas sobre a responsabilidade dos tutores em relação aos animais de estimação e também para promover o cuidado com os animais da fauna silvestre.

O presente projeto de lei também está relacionado a várias normas internacionais e nacionais que abordam o bem-estar animal e a prevenção de maus-tratos. Algumas delas incluem:

- 1. Diretrizes para o Bem-Estar Animal da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE):** A OIE estabelece diretrizes, princípios e recomendações para garantir o bem-estar dos animais em diferentes contextos, incluindo a criação, o transporte, o abate e outras situações em que os animais interagem com seres humanos.
- 2. Leis de Proteção Animal:** Leis e regulamentos que visam proteger os direitos e o bem-estar dos animais, incluindo leis contra maus-tratos, leis de



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

controle populacional de animais domésticos e leis de proteção de espécies ameaçadas.

- 3. Programas de Controle Populacional de Animais:** Programas desenvolvidos para controlar o número de animais abandonados e em situação de rua, através de ações como esterilização, campanhas de adoção responsável e educação sobre posse responsável.
- 4. Políticas de Educação e Conscientização:** Políticas que visam educar a população sobre a importância da guarda responsável, do bem-estar animal e da proteção dos animais em geral, através de campanhas de conscientização, materiais educativos e programas de educação nas escolas.
- 5. Políticas de Meio Ambiente e Sustentabilidade:** A proteção dos animais se conecta à área de meio ambiente e sustentabilidade, uma vez que os animais são parte integrante dos ecossistemas e seu bem-estar está relacionado à conservação da biodiversidade.
- 6. Políticas de Prevenção de Maus-Tratos Animais:** O projeto pode ser parte de uma estratégia mais ampla de prevenção de maus-tratos a animais e de promoção do bem-estar animal

Assim, verificamos que o projeto de lei 760/2023 demonstra preocupação legítima com o bem-estar dos animais e a conscientização pública sobre a adoção consciente.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 760/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88).

Portanto, o projeto pode ter impacto em diversas áreas de políticas públicas, refletindo a complexidade das questões relacionadas ao bem-estar animal e à conscientização pública sobre os cuidados com os animais de estimação e da fauna silvestre.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, com a devida emenda.

É como voto.

Natal/RN, 14 de março de 2024.

NINA SOUZA
Vereadora - UNIÃO